

LEI Nº.1300DE 12 DE ABRIL DE 1985

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR COM PAPIRUS - INDUSTRIA DE PAPEL S/A, CONVENIO/COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO E OBRAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS EM COMUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, SP., autorizada a celebrar convênio/compromisso/termo de acordo, com a empresa Papyrus - Indústria de Papel S/A, empresa de direito privado, com unidade industrial sediada no Município, objetivando a construção, em comum, de "tratamento de efluentes sanitários e industriais";

Artigo 2º - O tratamento de efluentes sanitários e industriais consistentes na primeira etapa de projeto de tratamento de esgotos do Município, compreenderão:-

- a - elaboração de projeto pela própria CETESB ou SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ou por empresa especializada, devidamente aprovado pela CETESB;
- b - construção de até dois emissários, das instalações da Papyrus - Indústria de Papel S/A, até o local de tratamento, e dos terminais atualmente existentes no sistema de esgoto do Município, até estes emissários;
- c - construção de lagoas para tratamento, aeróbicas e anaeróbicas dos efluentes e, bem assim, das obras de conservação e proteção das mesmas;
- d - retificação do Ribeirão Tatú, na referida área;
- e - estação elevatória de efluentes, caso necessário.

continua. . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1300 - de 12.04.1985 - Continuação - fls.02.

Artigo 3º - Para custeio de todas as despesas relativas ao projeto e à construção das obras mencionadas no artigo anterior, as partes conveniadas obrigam-se a pagar cada uma 50% (cinquenta por cento), pagamento este que poderá ser efetuado em dinheiro, material ou mão de obra, ao preço corrente na ocasião.

Parágrafo Único - A manutenção do sistema de tratamento das obras mencionadas no artigo 2º serão de responsabilidade da Municipalidade e Papius, na mesma proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.

Artigo 4º - A responsabilidade por 50% (cinquenta por cento), do custo das obras, por parte da empresa Papius - Indústria de Papel S/A., se restringirá à primeira etapa aqui estabelecida no artigo 2º, firmando-se no convênio formas, prazos e condições desta responsabilidade, ressaltando-se o compromisso de prazo a ser assumido perante a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Artigo 5º - Caso haja subvenção de algum órgão público estadual ou federal, para realização das obras e da posterior manutenção, o valor da subvenção será deduzido do custo total aqui especificado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

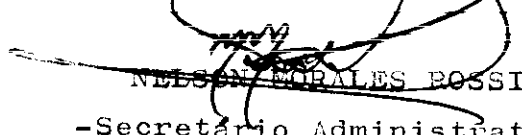
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Leis Municipais nºs.1288 e 1292, respectivamente de 06.02.85 e 06.03.85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 12 DE ABRIL DE 1985.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 12 de abril de 1985.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-